

LEI DE USO DO SOLO ____/____
Anexo III - Sede do Distrito de São João D'Oeste

TABELA 1c
Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Macrozon al Zona	Sub-Zona	CA. Min.	CA. Bas.	CA. Máx.	TO. Máx. (%)	TP. Mín. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron.Mín (m)	Recuo Lat/fun Mín (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)	QT mín/resid (m²)	QT mín/econ (m²)
		(*1)					(*2)	(*3)	(*4)		(*5)	(*6)	(*6)
ZEA		0,1	1	2	60	40	-	3	h/12	12	240	-	-
ZEO		0,05	1	1	60	40	-	3	h/12	12	240	-	-
ZICIS		0,1	1	2	60	40	-	5	h/12	18	540	540	-
ZFAU	SP	0	0	0	0	95	-	-	-	-	-	-	-
	SUOC	0	0,8	0,8	40	40	-	5	h/6	18	540	-	-

Observações:

(*1) Não será exigido o atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Art. 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.

(*2) Respeitado o disposto no Art. 38, parágrafo único desta lei.

(*3) Nos imóveis lindeiros à rodovia será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

(*4) Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 6 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.

(*5) Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da testada mínima.

(*6) A fração obtida no cálculo do número de economias para quota mínima terá seu arredondamento para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.

(*7) Recuo frontal exigido somente para os lotes com testada na margem sudoeste da BR-467.

(*8) Nos imóveis lindeiros à Estrada Rio Da Paz, as edificações deverão respeitar recuo frontal obrigatório medido a partir da faixa de domínio prevista para essa via no Plano Municipal Viário e de Transportes.